

FMMB

Ata de fundação da "Associação"^{do}
 "gionários na Alfama do Menor," de Capão Bonito.

Os doze (12) dias do mês de junho de 1910
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta
 mil novecentos e seiscentos e oitenta e dois,
 cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, às mi-
 te hora, no edifício do Fórum desta cidade, onde,
 em virtude de convite que lhe fora feito pelo Sr.
 Sr. Florence Florence Filho e Sergio Case, a spe-
 tramento, M. Juiz de Direito e Promotor Público
 da Comarca, presentes se achavam o senhor -
 Cônego Pedro Maria José Vieira, Joseph Tomaszewski,
 Pedro Broz dos Chagas, Cornelio Batista da Silveira,
 Profeta Batista da Silveira Placidino Batista da
 Silveira Maria Leijina Macceiro, Joiti Skaela,
 Kinkitê Watanabe, Mamichi Katiara, Tokumuro
 Juncoskita, Julio de Souza Galvão, Argolina
 Bugni, Benedicta Martins, digo, Benecita
 Martins, Joaquim Raimundo Jones, e Sr.
 João Batista Sobrinho, secretário a. doc., o Sr.
 Sr. Florence Filho expôs ao presente a finalidade
 da reunião, explicando queurgia criar no ciclo
 de uma associação destinada a amparar a in-
 fância e a juventude desvalidas, motivo pelo qual
 solicitara o comparecimento ao Fórum dos senhores
 que faziam parte dessa reunião. Informou S. Excia. que,
 em conversa com o Autor Aldo de Assis Dias, Juiz de
 Menores de São Paulo, lhe fora sugerida a organização
 do "Regiãoários na Alfama do Menor," entidade
 composta por magistrados e membros do Minis-
 tério público da Capital, a qual se confiou o
 planejamento de soluções destinadas a resolver o
 problema dos menores desamparados. Foi esse motivo.

Oblivemos o Sr. Florenço Filho copia do Estatuto da Associação fundada em Bariri, neste Estado, a fim de que, com base nele, se possa se organizar aqui de modo semelhante nesta cidade, feita a leitura dos Estatutos, com o dar em os presentes, com a redação, modificando e incluindo alguns artigos, especialmente na parte dos dispositivos transitórios, conforme adiante se tiverem. Aduzir, ainda, o Sr. Florenço Filho outras considerações sobre a necessidade de se organizar-se, imediatamente, um "Clube do Menor", nesta cidade, necessitando-se para tanto de uma contribuição pecuniária de cada um, muito mais, embora a associação ora fundada, não deva dirigir diretamente esse "Clube", em caráter excepcional, porém, devendo ficar à frente dessa instituição até que ela se organizasse juridicamente e após um certo lapso de tempo, durante o qual, com a experiência adquirida, se pudesse ter uma ideia das reais necessidades da cidade nesse terreno, de modo que, então seria organizado um plano de contatos da cidade do menor, a longo prazo, na hipótese de se verificar a necessidade dessa medida. Finalmente, após a leitura do Estatuto, o Sr. Florenço Filho propôs aos presentes a constituição da primeira diretoria da associação com os seguintes nomes: Presidente: Sr. Sergio Cass; Promotor de Justiça; 1º Vice. Presidente: Górges Pedro Maria de Vieira; 2º Vice. Presidente: Cornélio Batista da Silva; 3º Vice. Presidente: Kinkite Natunais; 4º Vice. Presidente: João Alexandre; 5º Vice. Presidente: Joaquim Rainey;

FVMB

do Juntas, Secretário Geral: João Batista Sobrinho; 1º Secre-
tário: José Cruz Medeiros; 2º Secretário: Klauz Alves; 3º
Secretário: Nobuaki Uno; 1º Tesoureiro: Maria Fei-
gina Medeiros; 2º Secretário: Benedito Tenaz da Sil-
va; 3º Tesoureiro: Nelson Camargo, incumbido e a
acebida por unanimidade pelo presente. A se-
guir, os presentes, assinam em favor as seguintes
contribuições: João Medeiros, R\$ 30.000.00, para a Estônia
japonesa de Capad Bonito, Amanteno B. de Oliveira
Ramos, João, dizo, Ramos, R\$ 10.000.00; João Alberto
Vaz, R\$ 10.000.00; João Alberto Alexandre, R\$ -
\$ 10.000.00; Maria Feijina Medeiros, R\$ 10.000.00, a
qual, deverá ser promovido, no decorrer da reunião.
na para a necessidade da importância, sendo que
no ato da reunião as seguintes pessoas:
Família Batista da Silveira, R\$ 30.000.00; Josef To-
mazinski, R\$ 10.000.00; Pedro Braz da Costa,
R\$ 10.000.00; filho de Souza Galvão, R\$ 10.000.00,
totalizando a quantia de R\$ 130.000.00, a ser dele-
gado. e, ainda, que a tesoureira se teria a
direção, passando o livro dele e depositando-o
na Caixa Econômica Estadual, em conta a ser
nomineada e a ser inscrita pelo presidente
da Associação e pelo Tesoureiro, o que se chegou
a relação final do Estatuto. Klauz a palavra
os presentes, sugeriu o sr. filho de Souza Galvão
se alugada em uma casa, provisoriamente, enquanto
se examina a conveniência de comprar um imó-
vel, ou de construir um lar para os membros. A
de logo, o Conselho resolveu que Maria Feijina disse que
no prazo de 90 dias, poderia oferecer a Associa-
ção, uma casa pertencente ao Sr. João Batista
de Paulo, a ser ocupada sem pagamento de

Qualquer aluguel, desde que feita pequena re-
forma no prédio. A proposta foi aceita, ficando o
serviço à Associação ocidentl de sesses 90 dias, se
julgar conveniente, alugar ou compra, em virtude
do Estatuto, aprovado, são os seguintes: Instituição:
Representantes de todas as classes sociais de Leopoldo
Branito, reunidos em Assembleia Geral, convocada
pelo Sr. Francisco Henrique Platto de Alvaes, Flo-
rence Filho, e Sergio Osse, Juiz de Direito e Promo-
tor de Justiça da Comarca, respectivamente, consi-
derando que se lhe dirigiram as autoridades
de supra mencionadas; considerando a circum-
stancia, particularmente alarmante, que constitui
o problema do menor desamparado na comarca;
considerando ser insufficiente a verba recebida
dos cofres estaduais, destinada ao "Serviço de Colo-
cação Familiar"; considerando que já se ini-
ciou no Estado um movimento de ampla ex-
tensão liderado por eminentes Juizes Paulistas e
membros do Ministerio Publico, reunidos na
Associação dos Magistrados na defesa do Menor,
que visa planejar soluções para o definitivo problema
da infância e juventude desamparada; conside-
rando que não obstante a ação desenvolvida pela admi-
nistração publica e pela iniciativa particular,
preciso é reconhecer que o problema da proteção
ao menor exige ainda um maior esforço
para a sua eficaz solução; considerando que
em Leopoldo Branito aumenta, de modo alarman-
te o numero, digo, alarmante o numero de men-
ores em estado de abandono; considerando que as ver-
bas recebidas pelo serviço de Colocações Familia-
res da Comarca são insufficientes para seu proper.

çione a esse menor, a assistência de que necessitam junto
 à sua família; considerando que não se apresentam
 recomendáveis o internamento de menores em vista
 do legal de abandono na instituição mantida pelo
 Estado, e por particulares, principalmente porque, a)
 a notória super. população desses abrigos, representa o
 biceponderável de recolhimento de crianças de va-
 lida, sendo que as solicitações nesse sentido não
 podem ser atendidas prontamente; b) tal situação
 traz como consequência a impossibilidade de
 prestação da assistência, que deveria ser individual,
 os menores, que possam ser internados, dada a
 insuficiência do pessoal especializado; c) o interna-
 mento, representam, de uma forma simplista, a
 transferência do problema do de campo; d) a me-
 dida, quando concretizável, implica, necessa-
 riamente, na busca separação da criança de seu
 meio e da sua família, em caso de localizarem-se
 em instituições, em sua maioria, na capital do
 Estado, e) o problema do menor abandonado de
 ser enfrentado e, se possível, resolvido, no local
 mesmo em que se verifica o abandono; consider-
 ando que foi fundada, em 16 de junho de 1958,
 a Associação de Proteção e Assistência à Materni-
 dade e à Infância de Copacabana, caracteriza-
 da nos estatutos, e já registrada; considerando
 que parte dos atribuições inerentes à Associação
 de Proteção e Assistência à Maternidade e à In-
 fância de Copacabana foram cumpridos, e vão
 sendo perfeitamente cumpridos pela Santa Ca-
 sa de Misericórdia local, que em breve iniciará
 a obra da Maternidade e pelo Posto de Puer-
 icultura do Departamento Estadual da Criança

2
2177

criança; considerando que as demais atribui-
ções, ainda vêm, digo, não vêm sendo atendidas,
por motivos e dificuldades, várias, sendo, entre
tanto, necessária atendê-las, urgindo entre ja-
lá, a organização especializada; considerando que
tem sido cogitada entre as pessoas de representação
social de Capão Bonito a fundação de um "Colégio
Menor", para crianças e ramparadas; considerando
que, para isso se fez necessário o levantamento de
fundos, suficientes; considerando que em Sabão
em alguma cidade do interior do Estado realizam-se
campanhas semelhantes, constituída, de a denomina-
ção de "Legionários na Defesa do Menor", tendo apre-
sentado notável resultado; considerando final-
mente, que a criação de uma entidade nos
modelos do "Legionários na Defesa do Menor"
nesta cidade, por certo alcançará os mais atri-
ciosos resultados; **RESOLVE** aprovar o se-
guinte Estatuto: Capítulo I - da denomina-
ção, sede e fins. Art. 1º: Sob a denominação
de "Legionários na Defesa do Menor de Capão
Bonito", abreviadamente "C. M. C. B." e com se-
de nesta cidade, e constituída a sociedade civil,
de fins não lucrativas, e de duração por tempo
indeterminado, que se regerá pelo presente es-
tatuto. Art. 2º: São finalidades da associação:
I - Congregar entidades de caráter, instituições,
culturais, educacionais, de ação social, assisten-
ciais, religiosas, e pessoas, que se propõem atuar
em conjunto na busca de solução para os problemas
sociais da infância e da juventude; II - Promover o
estudo sistemático dos problemas da infância e
da juventude e, digo, dos problemas supra ref.

FVHY

vidos, e promover a respectiva solução, mobilizando e coordenando recursos e esforços da comunidade e de fora, tanto no campo oficial como particular;

III - Prestar colaboração aos poderes públicos, e obras particulares, no que respecta aos problemas da infância e da juventude através de estudos, lançamentos, criação e incremento de serviços, promoção de atividades, medidas de ordem geral, convênios amigáveis para preparação do pessoal especializado;

IV - Exercer vigilância sobre a aplicação dos dispositivos legais relativos à proteção do menor e amparo à família;

V - Cooperar para o esclarecimento da opinião pública a respeito dos problemas sociais da infância e juventude e indicar princípios norteadores de sua solução. Parágrafo único: - A entidade elaborará e adotará

uma simulação de serviços, digo, de princípios norteadores a ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 3º - Para consecução de seus fins, poderá a entidade:

a) organizar e manter um "Centro de Estudos do Problema do Menor"; b) - Cooperar para criação, ampliação e aperfeiçoamento de recursos educacionais e assistenciais destinados à infância e a juventude, através de cursos, ou em outras, inclusive com o auxílio financeiro, mediante convênios e acordos;

c) iniciar a formação do pessoal auxiliar, que se dedica às obras de amparo à infância e juventude;

d) desenvolver ações de defesa do menor no campo da publicidade e meios de diversas instituições à infância e juventude. e) Promover campanhas de formação da opinião pública, de levantamento de fundos, e outras que se tornarem necessárias ou aconselháveis;

Parágrafo único: - A

A Associação não administrativa exclusivamente a
das de assistência ou educacionais para a in-
fância e juvenilidade. Capítulo II - Das Sociedades. Art. 4º
A Associação terá as seguintes categorias de sócios; I - Efeti-
vos, com direito a voto - as entidades, mercenárias,
no artigo 2º, inciso I e as pessoas que desempenha-
rem os cargos, ofícios e profissões seguintes: a) juiz de alçada
da comarca; b) promotor de justiça da comarca; c) al-
zado de Polícia da comarca; d) Prefeito Municipal; e)
Vice-Prefeito Municipal; f) Presidente da Câmara
Municipal; g) autoridades religiosas; h) cônego federal;
i) cônego estadual; j) chefe do Posto Fiscal; k) chefe do
Posto de Saúde; l) chefe do Posto de Recreio; m)
diretores dos seguintes estabelecimentos de ensino: 1 -
Escola Normal Municipal; 2 - Ginásio Estadual; 3 -
Grupo Escolar Prof. Jacyna Landim Souza; n) Advoca-
do da comarca; o) contador do município; p) con-
sultor do município; q) engenheiro do município;
r) farmaceutico do município; s) médico do mun-
icípio; t) gerente de Banco do Município; u)
industriais do município; v) comerciantes do
município; x) agricultores do município; y) comu-
cários do município; z) industriários do mun-
icípio. II - Fundadores, com direito a voto, as pessoas, físi-
cas e jurídicas que autorem e a título de sua fundação;
III - Beneméritos, os que forem escolhidos pela Assembleia
entre as pessoas que hajam se distinguido por mer-
cêntre a atividade, dulta ou indistintamente relaciona-
da com os fins de Associação. IV - Beneficent, os que vierem
a fazer a Associação doações substanciais, a juizo da
Diretoria. V - Contribuintes, os que se inscreverem como
Sócios, mediante pagamento de mensalidade de fi-
xada anualmente pela diretoria. Parágrafo 1º: 1) Os só-

socio, etc. etc., e contribuintes, estão sujeitos, a inserção. Tratando-se de entidade, a inserção será inscrita pelo respectivo representante legal. A inserção será feita em livro ou fichas, a critério da diretoria. Parágrafo 2º - O sócio que vier a pertencer, simultaneamente a duas ou mais categorias, deverá optar, ou seja, deverá optar por uma delas. Parágrafo 3º - Será excluído, por ato da diretoria, o sócio cuja permanência se torne prejudicial aos interesses da Associação. Parágrafo 4º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III - Na administração. Art. 5º - A administração será exercida, ou seja, da Associação por si. Através dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria. Art. 6º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios contribuintes e efetivos, com a respectiva inscrição em vigor, e fundadores. Art. 7º - Compete à Assembleia Geral: a) eleger e empoucar os membros da diretoria; b) apreciar o relatório da diretoria, bem como julgar as contas desta; c) deliberar sobre os planos elaborados pela diretoria, relativos à organização do quadro do pessoal, e as alterações que se fizerem necessárias; d) indicar à diretoria o estabelecimento de depósito em que deverão ser feitos os depósitos da Associação; e) propor supletivamente à diretoria as medidas que lhe parecerem necessárias à concessão de suas finalidades; f) reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, para os fins referidos na alínea "a" e "b" deste artigo e extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios, dentre os fundadores efetivos. Parágrafo 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, com

01
antecedência mínima de 15 dias, e instalar-se ad-
com a presença da maioria absoluta dos seus mem-
bros, em primeira convocação, e em segunda, meia
hora depois, com qualquer número. Parágrafo 2º - A Assem-
bleia Geral, quando convocada por iniciativa dos sócios,
elegerá, por aclamação, o seu Presidente. Parágrafo - 3º Ser-
venho o voto na Assembleia, grátis para as eleições, ex-
ceto para as demais deliberações, poderá ser simbólico.

Artigo 8º - Nas reuniões da Assembleia, enquanto estiver
seu em discussão os contas, e o relatório da Diretoria, os
membros desta poderão fazer uso da palavra para pres-
tar esclarecimentos, sem ter, contudo, direito a voto.

Artigo 9º - A Diretoria, órgão executivo da Associação,
eleita na conformidade do artigo 8º, alínea "a",
com mandato por um (1) ano civil com direito
a reeleição, digo, a reeleição, compor-se-á de um Presi-
dente e cinco (5) Vice-Presidentes, um Secretário
Geral, um 1º, um 2º, um 3º Secretários, um 1º, um
2º, um 3º Tesoureiros, além de outros tantos Diretores
quanto fizerem necessários à supervigilância do

Departamento, que vierem a ser criados. Artigo 10º:
Compete a Diretoria: a) elaborar o plano de ação
da Associação, dentro de seus fins e objetivos; b) pro-
tuir o ato de administração técnica e financeira
da Associação, inclusive admitir pessoal técnico e
administrativo, podendo para tanto, recorrer também
ao auxílio de voluntários; c) cumprir e fazer cum-
prir as deliberações da Assembleia, digo, da Assem-
bleia Geral e o presente Estatuto, bem como guardar a
fidel observância dos princípios da Associação; d) presen-
tar, anualmente à Assembleia Geral, o balanço
fundo. E ainda, relatório circunstanciado dos
seus trabalhos; e) elaborar oportunamente o regulamen-

to interno da Associação, momento o a oprecisações da Assembleia; f) estabelecer a forma de escolha, admissões e exclusões de sócios; g) organizar a tabela de contribuições dos sócios; h) nomear e imover os representantes das entidades, cargos, officios e profissões, taxativamente enumerados no artigo 4.º, inciso 5.º.

Paragrafo 1.º - A Diretoria reuni. e. a., ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quanto se fizerem necessaria, mediante convocação de qualquer director, e poderá se liberar com a presença de, no mínimo, o Presidente, um dos Vice-Presidentes, um dos Secretarios, e um da Tesouraria.

Paragrafo 2.º - A Diretoria constituirá entre os membros da associação comissões permanentes ou eventuais para finalidade determinada, disciplinando o funcionamento das mesmas; Paragrafo 3.º - A Diretoria poderá solicitar a entidades ou pessoas especializadas pareceres sobre matéria submetida a sua apreciação.

Art. 11.º - O Regimento Interno disporá sobre as modalidades de votação da Diretoria. Art. 12.º - Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria com voto de desempate, resolvido o empate no artigo 7.º, paragrafo 2.º. b) supervisionar as atividades da Associação, inclusive dos departamentos, que fo sem criados, na conformidade do artigo 9.º. c) assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos, abrir, encerrar e rubricar os livros da Associação. d) praticar os atos de administração em geral, salvo aqueles que competirem a outras orgãos ou a instituições de diferentes cargos, nos termos deste Estatuto; e) assinar como Tesoureiro, de que ou outro documento;

de responsabilidade financeira, bem como receber do-
cações e subvencões de qualquer ordem e origem; f) re-
presentar a Associação em juizo e fora dele; g) attribuir
encargos especiais ao Vice-Presidente. Art. 13º. Com-
pete ao Vice-Presidente, ausente ou faltoso, a) substituir o presidente em suas faltas e
impedimentos; b) executar o encargo que lhe for
attribuido pelo Presidente; Art. 14º. Compete ao Se-
cretario Geral: a) Promover a execucao dos planos a-
provados e da determinacao emanada da Assen-
soria Geral e da Assemblia Geral e Secretaria da
entidade; b) Promover a coordenação e articula-
cao entre os diversos departamentos, tecnico e ad-
ministrativos da entidade; c) praticar o atos de
administracao necessarios ao cumprimento das
atribuicoes contidas nas alinea anteriores. Art. 15º. Com-
pete ao 1º Secretario: a) secretaria as reunioes da Assen-
soria e da Assemblia, lavrar as respectivas atas; b) su-
perintender o servico da Secretaria e manter em dia o
arquivo e registro da entidade; c) substituir o Secretario Geral
em suas faltas ou impedimentos; Paragrafo unico. O 1º
Secretario podera empregar auxiliares dentro do quadro
social. Art. 16º. Compete ao 2º Secretario: a) substituir
o 1º Secretario em suas faltas ou impedimentos; b) au-
xiliar o 1º Secretario no desempenho de suas atri-
buiçoes. Art. 17º. Compete ao 3º Secretario: a) substi-
tuir o 2º Secretario em suas faltas ou impedimentos;
b) auxiliar o 2º Secretario no desempenho de
suas atribuicoes. Art. 18º. Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Arrecadar o tesouro sob a sua guarda e responsabilidade
as atribuicoes da entidade, e devedoras, subvencoes, multas
e demais valores da Associaçao, depositando-os
em estabelecimentos de credito e cobrando pela

Assembleia Geral; b) efetuar, por seu centro, depois de devidamente autorizado pelo Presidente; c) organizar e manter em dia a contabilidade, respectivamente, livros e apresentar balancetes trimestrais à diretoria; d) movimentar as contas da Associação em estabelecimentos de crédito, assinando com o presidente da diretoria, cheques e outros documentos de responsabilidade financeira, bem como recibos, doações, embren-
 cos, e qualquer ordem e ordem; e) apresentar balanço mensal e anual e relatório anual sobre a situação financeira da Associação; f) organizar e manter em dia, livro simentário do patrimônio da Associação. Art. 19º. Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições; Art. 20º. Compete ao 3º Tesoureiro: a) substituir o 2º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) auxiliar o 2º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições. Art. 21º. As atribuições dos Diretores, cheques, de pareceres, e que se referir o artigo 2º deste Estatuto, constarão dos respectivos regulamentos; Art. 22º. Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente. Capítulo IV - Art. 23º - A receita da Associação será constituída: a) das contribuições dos socios; b) das subscricões e auxílios oficiais e extra-oficiais; c) das doações e legados; d) das vendas patrimoniais; e) de recursos provenientes de arrecadações eventuais. Art. 24º. Os recursos da Associação não poderão ser aplicados fora da comarca. Art. 25º. O patrimônio social será constituído de: a) bens móveis; b) bens imóveis; c) rendimentos; Parágrafo Único: Os bens patrimoniais somente poderão ser alienados, quando

arrecadação, ou oquerado, mediante autorização da
Assamblea Geral. Capítulo V. Disposições gerais. Art.
26º. Os cargos e funções da Diretoria não são remuner.
pacto. Art. 27º. A estrutura da Associação se poderá
dar-se ficando oporável pela Assamblea Geral,
em sua, (2) reunião, consecutiva, convocada, pe.
na sua forma, com o espaço mínimo de Trinta
(30) dias, entre uma e outra. Parágrafo 1º. No caso
de estrutura, o patrimônio da Associação será de-
tinado à entidade local assistencial da bomo-
ca, conforme delibera a Assamblea Geral, na
última das reuniões, a que se refere este artigo.
Parag 2º. O edital de convocação de segunda assembleia
mencionada, obrigatoriamente, a deliberação tomada
pela primeira. Parag 3º. - Não pode constituir objeto de
deliberação da Assamblea Geral proposta de mudança
no estatuto que, de qualquer forma, contrarie o fins
da sociedade. Art. 28º. - O ano social coincidirá com
o ano civil. Art. 29º. - Os atos, omisso, no presente
estatuto são redvidos, pela Diretoria "ad-referendum"
da Assamblea Geral. Disposições transitórias. Art.
30º. - Este estatuto, vigorará provisoriamente ficando
desde já convocada uma Assamblea Geral para a do
horas, do dia 6 de agosto de 1958, no Fórum local fan-
do suas reuniões as emendas que até a respectiva fo-
rem apresentadas, ao secretário Geral, pelo signa-
tário, da data de fundação. Parágrafo 1º. A secre-
taria Geral providenciará a entrega de uma cópia
deste estatuto, a cada um dos interessados supra.
Parágrafo 2º. O estatuto, antes aprovado só poderá
se reformado por proposta da Diretoria ou de, pelo
menos, um terço dos sócios, com direito a voto, e ne-
cessária aprovação da Assamblea Geral, a ser con-

